



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE BREJO GRANDE  
CMDPI LEI Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE-SE

**EDITAL Nº 01/2024**

**ESTABELECE A ABERTURA DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO(CMDPI) E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE O Excelentíssimo Clysmer Ferreira Bastos** , no uso de suas atribuições pelo presente edital, convoca todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, OSC e outras, para assembléia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser **realizada no dia 14 de maio do ano de 2024**, às 10 h, na sede do Centro de Referência de Assistência social, situado a rua Juvina Tojal, 34 centro.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO-CMDPI, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive no diário Oficial mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como os demais meios de comunicação, procedendo à eleição nos Fóruns Específicos segundo às regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLYSMER  
FERREIRA**

**BASTOS:04430  
858543**

Assinado de forma  
digital por CLYSMER  
FERREIRA

BASTOS:04430858543

Dados: 2024.04.12  
12:52:24 -03'00'

Brejo Grande, 12 de abril de 2024

Clysmer Ferreira Bastos.  
PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE BREJO GRANDE  
CMDPI LEI Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

**Regulamento para o 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, Biênio 2024 a 2026.**

Dispõe sobre a Regulamentação do 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, Biênio 2024 a 2026.

O Prefeito Municipal de Brejo Grande, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, para o biênio 2024 a 2026.

**Da Plenária**

Art. 1º – A Plenária estará aberta aos interessados, participando dos Fóruns Específicos apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art. 2º – A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI, instituída pelo **Decreto nº 15/2024** que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Das Habilitações**

Art. 3º. As habilitações das entidades não-governamentais para participação do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso deverão ser realizadas no **período de 22 a 26 de abril de 2024**, perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, em formulário próprio, no endereço rua Juvina Tojal, 34 centro.

Parágrafo único –. Para inscrição das entidades é necessária cópia dos seguintes documentos. O modelo de requerimento acima citado estará disponível ao final deste edital e deverá ser entregue juntamente com toda a documentação solicitada:

I – Estatuto social ou ata de posse da última diretoria;

II – Cópia de inscrição da Pessoa Jurídica -CNPJ

III – Requerimento da Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição de representante para compor o CMDPI.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE BREJO GRANDE  
CMDPI LEI Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

IV-Documento de identificação pessoa indicada-cópia RG; CPF e Comprovante de residência atualizado

Art. 4º. No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante.

### **Dos Fóruns Específicos**

Art. 5º – Os Fóruns Específicos serão distribuídos por categorias, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigidas pelas Mesas Diretoras específicas.

Art. 6º – As Mesas Diretoras serão compostas de 01(um) Presidente e 01 (um) Secretário escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI dentre pessoas com ilibada conduta.

§ único – É vedada a participação, nas Mesas Diretoras, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição

Art. 7º – Compete às Mesas Diretoras:

- I – proceder à abertura dos Fóruns;
- II – prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III – coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos das mesas;
- V – dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI – abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII- proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos.
- VIII – colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX – consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade.
- X- deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora.
- XI- manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XII – proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XIII – lavrar a ata dos Fóruns Específicos – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE BREJO GRANDE  
CMDPI LEI Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

XV – Encaminhar a ata dos trabalhos realizados nos Fóruns Específicos à Presidência da Comissão Organizadora.

Art. 8º – Os Fóruns Específicos terão seus inícios e terminos, nos horários de 10h às 12 horas respectivamente

### **Da Votação**

Art. 9º – As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 10 – Poderão votar nos Fóruns Específicos os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11 – O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12 – A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art.13 – Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 14 – Cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

Art. 15 –A listagem dos representantes candidatos será afixada nos locais de votação.

### **Da Apuração**

Art. 16 – A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fóruns Específicos, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17 – Serão nulas as cédulas que:

I – contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II – não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

III – não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 18 – Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE BREJO GRANDE  
CMDPI LEI Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Art. 19 – Serão considerados escolhidos:

I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;

II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

Art. 20 – Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e todos os presentes.

### Da Homologação

Art. 21- A homologação do resultado geral dos Fóruns Específicos será feito na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 22 – No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 23 – O resultado oficial será publicado no diário Oficial.

### Das Vagas

Art. 24 – Poderão concorrer a eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso os representantes da Sociedade Civil: entidades e organizações que trabalhem direta e indiretamente no sistema de garantia de direitos e proteção da pessoa idoso no município de Brejo Grande, distribuídos na seguinte classificação:

- 04 (quatro) vagas para entidades e organizações que trabalhem direta e indiretamente no sistema de garantia de direitos e proteção da pessoa idoso.

Parágrafo único – Nos Fóruns Específicos também serão escolhidos as entidades suplentes, nos termos do artigo 17 do presente regulamento.

### Dos Votantes

**Art. 25** Terão direito a voto:

I – Representantes de organizações, grupos e movimentos do idoso;

II – Representantes de entidades que comprovem possuir políticas explícitas e permanentes de atendimentos e promoção do idoso;

III – Membros titulares e suplentes do CMAS indicados pelo governo;

IV – Trabalhadores da área de assistência social do município;

Parágrafo Único: Cada entidade ou organizações somente poderá indicar para delegado 01 (um) titular e 01 (um) suplente que esteja presente na eleição, bem como cada candidato somente poderá representar um segmento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE BREJO GRANDE  
CMDPI LEI Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

### Da Posse

Art. 26 – Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no 1º Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

### Das Disposições Finais

Art. 27 – A Inscrição no 1º Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas nesta Resolução.

Art. 28 – A competência da Comissão Organizadora do 1º Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 29 – Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Art. 30- O presente processo de escolha obedeceu ao seguinte cronograma, podendo sofrer alterações.

Publicação do Edital	12 de abril de 2024
Inscrições	22 a 26 de abril de 2024
Análise das Inscrições	29 de abril de 2024
Publicação das Inscrições Deferidas	30 de abril de 2024
Prazo para Recurso	01 a 02 de maio de 2024
Avaliação dos recursos	03 de maio de 2024
Publicação das Entidades Habilitadas	07 de maio de 2024
Eleição	14 de maio de 2024
Homologação	15 de maio de 2024
Posse	21 de maio de 2024

Art. 31 – O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções anteriores

**CLYSMER**

**FERREIRA**

**BASTOS:04430**

**858543**

Assinado de forma  
digital por CLYSMER

FERREIRA

BASTOS:04430858543

Dados: 2024.04.12

12:52:56 -03'00'

Clysmar Ferreira Bastos.

PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Brejo Grande, 12 de abril de 2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE BREJO GRANDE  
CMDPI LEI Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

**Formulário de Inscrição**

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUM PRÓPRIO  
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO NO  
BIÊNIO 2024 A 2026

Protocolo de Inscrição nº \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

1 – REQUERIMENTO:

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora,

A instituição/entidade abaixo qualificada requer a sua inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de nº 01/2024, na qualidade de:

**candidata/**   **votante**, apresentando a documentação necessária para tal fim.

Brejo Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição

2 – QUALIFICAÇÃO:

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ DATA DE FUNDAÇÃO: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

NOME DO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE: \_\_\_\_\_

FINALIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

3 – CATEGORIA A QUE PERTENCE: \_\_\_\_\_

4- COPIA DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS:

**Estatuto social ou ata de posse da última diretoria;**

**Cópia de inscrição da Pessoa Jurídica -CNPJ**

**Requerimento da Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição de representante para compor o CMDPI.**

**Documento de identificação pessoa indicada-cópia RG ;CPF e Comprovante de residência atualizado**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE BREJO GRANDE  
CMDPI LEI Nº 50 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

### **Formulário de Inscrição - VIA DO CANDIDATO**

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUM PRÓPRIO  
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO NO  
BIÊNIO 2024 A 2026.

**Protocolo de Inscrição nº \_\_\_\_\_**

**Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024**

---

**ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CMDPI**